

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, MÁRIO SÉRGIO MENEZES, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência nº. 0007403-21.2009.8.26.0320

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“**Administradora Judicial**”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Falência** da empresa **S.A. DONADELLI ME.** (“**S.A. Donadelli**” ou “**Falida**”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO**, nos termos abaixo aduzidos.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. No dia 08.04.2009, foi proposto por Athenabanco Fomento Mercantil Ltda., pedido de falência em face de S.A. Donadelli Me, em razão do inadimplemento de 15 (quinze) cheques emitidos e protestados (**fls. 02/125**), de modo que, em sede de contestação (**fls. 163/175**), a empresa devedora requereu pedido de recuperação judicial, o qual foi julgado conjuntamente com o pedido de falência, registrando-se que, relação de credores foi apresentada nos autos da recuperação judicial, a qual foi encartada nestes autos às fls. 314/316, totalizando a quantia de R\$ 1.500,613,11 (um milhão, quinhentos mil, seiscentos e treze reais e onze centavos).

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

P222 - GV

2. Em **18.02.2011**, esse D. Juízo proferiu sentença julgando procedente o pedido inicial, decretando-se a falência da empresa S.A. Donadelli, oportunidade em que fixou o termo legal em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto, alcançando, assim, a data de 14.10.2007 (**fls. 320/326**), bem como, na ocasião, nomeou como Administrador Judicial o advogado José Roberto Pereira, o qual prestou compromisso no dia 17.03.2011 (**fl. 383**).
3. O Edital de Convocação de Credores foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”), no dia 28.02.2011, em atenção às disposições legais do art. 99, parágrafo único, da LFR (**fls. 342/347**).
4. Posteriormente, após o regular andamento processual, em 11.09.2017, esse D. Juízo, em substituição, nomeou como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial, a qual prestou compromisso nos autos (**fls. 975/976**).
5. Por conseguinte, a Administradora Judicial identificou que o antigo Administrador não havia apresentado a relação de credores prevista no §2º, do art. 7º da LRF, tendo providenciado sua elaboração (**fls. 1.079/1.082**), de modo que o Edital correspondente foi disponibilizado no DJE (**1.149/1.150**).
6. Em prosseguimento, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores Consolidado (“QGC”), tendo utilizado como base a relação de credores prevista no §2º, do art. 7º da LRF da Falência.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC

7. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:
 - a) análise dos incidentes de crédito e pareceres de crédito até à data **04.09.2024** (data de corte), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão incluídos/retificados

automaticamente no Quadro Geral de Credores (“QGC”), sem a necessidade de nova homologação;

- b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se à data da quebra, nos termos do art. 9º, da LFR; e
- d) eventuais créditos não constantes no presente QGC Consolidado serão oportunamente incluídos conquanto haja demonstração de seu lastro ou constem em oportuna relação de incidentes/processos vinculados a ser fornecida pela z. Serventia, se necessário.

III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES PREVISTA NO §2º, DO ART. 7º DA LRF

8. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”), a Administradora Judicial constatou a existência dos seguintes incidentes de créditos distribuídos após a apresentação da Relação Creditícia do art. 7º, §2º da LFR. Veja-se:

Nº do Processo	Parte Adversa	Natureza do Pedido	Valor definitivo	Natureza do Crédito	Situação
0029963-49.2012.8.26.0320	GERSINO DA SILVA	Habilitação	R\$ 17.000,00	Trabalhista	Transitado em Julgado
<i>1007517-49.2023.8.26.0320</i>	<i>Marta Melo Ribeiro</i>	<i>Habilitação</i>	<i>Arquivado provisoriamente</i>	<i>Arquivado provisoriamente</i>	<i>Arquivado provisoriamente</i>
3002812-23.2013.8.26.032	Maria Aparecida Alves Peruchi	Habilitação	Indeferimento da Petição Inicial	-	Transitado em Julgado
3013876-30.2013.8.26.0320	José Guilherme Portela Barbosa	Habilitação	R\$ 73.525,62	Trabalhista	Transitado em Julgado

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

P222 - GV

3002885-92.2013.8.26.0320	Rita Simone dos Santos Lima	Habilitação	R\$ 2.803,06	Trabalhista	Transitado em Julgado
3007230-04.2013.8.26.0320	Rafael Euflásio de Lima	Habilitação	R\$ 25.296,29	Trabalhista	Transitado em Julgado
0029965-19.2012.8.26.0320	Alexsandra Camargo Bahia	Habilitação	R\$ 3.535,60	Trabalhista	Transitado em Julgado
0029964-34.2012.8.26.0320	Anerval Moreira da Silva	Habilitação	R\$ 18.543,55	Trabalhista	Transitado em Julgado
0029962-64.2012.8.26.0320	Itaú Unibanco Sa	Habilitação	R\$ 116.912,01	Quirografário	Transitado em Julgado
3018706-39.2013.8.26.0320	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Habilitação	R\$ 459,53 (INSS) - R\$ 596,40 (UF)	Tributária	Transitado em Julgado
3018708-09.2013.8.26.0320	Francisco Cláudio Barbudo	Habilitação	R\$ 2.539,94	Trabalhista	Transitado em Julgado
0026042-77.2015.8.26.0320	Marta Melo Ribeiro	Habilitação	Julgado Extinto	-	Transitado em Julgado
0011657-85.2019.8.26.0320	BANCO DO BRASIL S/A	Impugnação	R\$ 482.279,17	Quirografário	Transitado em Julgado
0011044-65.2019.8.26.0320	Celso Roberto Giusti	Habilitação	Cancelado	-	Transitado em Julgado
0002030-28.2017.8.26.0320	Marlene Gianotto	Habilitação	R\$ 8.000,00	Quirografário	Transitado em Julgado
1007935-26.2019.8.26.0320	Celso Roberto Giusti	Impugnação	R\$ 19.853,59	Trabalhista	Transitado em Julgado

9. Deste modo, a Administradora Judicial **promoveu** a inclusão, retificação e/ou exclusão dos créditos dos credores que tiveram o incidente julgado, com decisão transitada em julgado, obtendo, assim, a imutabilidade da sentença, ressalvando-se que demais particularidades serão delineadas nos subtópicos abaixo.

10. Por oportuno, no que tange ao crédito de Marta Melo Ribeiro, a título de crédito trabalhista, considerando que o incidente de crédito encontra-se arquivado provisoriamente devido à inércia da credora e não houve a liquidação do valor a ser inscrito no Quadro Geral de Credores, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à reserva (trabalhista) do valor requerido pela credora, até posterior deliberação conclusiva nos autos do Pedido de Habilitação de Crédito nº **1007517-49.2023.8.26.0320**.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mário Sergio Menezes**

Vistos.

Diante da inércia da para requerente, remetam-se os autos ao arquivo, onde ficarão aguardando manifestação da parte interessada.

Int.

Limeira, 20 de maio de 2024.

(Trecho extraído do IC)

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

P222 - GV

11. Dessa forma, **requer-se** a intimação da credora para fins de prosseguimento naquele feito, sob pena de extinção daquele incidente e consequentemente, exclusão da reserva de crédito em posterior Proposta de Rateio a ser apresentada nos autos, após a homologação do presente QGC, nos termos do parecer de fls. 47/48 apresentado pela Administradora Judicial naqueles autos.

IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

12. Em prosseguimento, a Administradora judicial procedeu minuciosa análise nos autos principais, com a finalidade de localizar e trazer à baila todas as questões e informações que são pertinentes à elaboração do Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos tópicos abaixo:

IV.a - Das penhora no rosto dos autos e cessão de crédito:

13. Em prosseguimento, no que tange a pedidos de penhoras no rosto dos autos, a Administradora Judicial procedeu à análise dos autos, identificando o quanto segue:

Fls.	Nome Credor	Tipo	Data	Valor	Processo
881/882	União Federal	Penhora	16.01.2014	R\$ 47.389,18	0000469-62.2010.5.15.0128
909/910	União Federal	Penhora	-	R\$ 148.005,45	001141-03.2013.4.03.6143
1254/1261	União Federal	Penhora	16.10.2018	R\$ 52.388,64	0013399-24.2013.4.03.6143

14. Dessa forma, com relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, a Administradora Judicial manifesta ciência e **informa** que procedeu à devida anotação das penhoras, sem prejuízo da necessidade de intimação da **credora-exequente** para que informe a composição dos valores efetivamente penhorados no presente feito falimentar, bem como instruindo-se com a documentação comprobatória que indique: **(i) data de constituição/fato gerador do referido tributo, (ii) sua natureza e, (iii) o valor do débito devidamente atualizado até a data da quebra, com a incidência de juros pós-quebra em apartado, para fins de análise e correta inclusão no Quadro Geral de Credores, sob pena de não manutenção no**

OGC e em eventual Proposta de Rateio a ser posteriormente apresentada nos autos, em razão da impossibilidade da *Expert* constatar a escorreita classificação e valor.

15. Alternativamente, caso seja entendimento de Vossa Excelência, desde já, **pugna** por autorização para instauração de incidente de classificação de crédito público em face da Fazenda Nacional.

16. Por fim, não houve protocolo de manifestações noticiando eventuais **cessões de crédito** que pudessem provocar alterações nas titularidades dos credores listados.

V. DO QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

17. Deste modo, superada tais premissas, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores Consolidado, abarcando todas as ponderações acima:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	ORIGEM/INCIDENTE
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	EXTRACONCURSAL	5% DO ATIVO	REMUNERAÇÃO AJ - DECISÃO DE FL. 1471
ABRAÃO MANOEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.520,20	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
ADENILSON RODRIGUES PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.700,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
ALEXSANDRA CAMARGO BAHIA	TRABALHISTA	R\$ 3.535,60	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º E 0029965-19.2012.8.26.0320
ANERVAL MOREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 18.543,55	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º E 0029964-34.2012.8.26.0320
APARECIDO BATISTA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 675,40	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
ARLINDO TRASSE DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 675,40	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
BERNARDINO A. DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 884,40	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
CELSO JOSÉ FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 877,80	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
CELSO ROBERTO GIUSTE	TRABALHISTA	R\$ 19.853,59	0011044-65.2019.8.26.0320 E 1007935-26.2019.8.26.0320
CÍCERA HENRIQUE DA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 930,60	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
DANIEL DA SILVA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 18.344,80	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
ENEDINA D. C. SECOMANDI	TRABALHISTA	R\$ 1.971,99	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
EVERSON DA SILVA MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 4.330,52	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
FLÁVIO POLO NETO, ROSEMEIRE GOMES MOTA DE ÁVILA E JOSÉ RENATO ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 4.328,85	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º

FRANCISCO CLÁUDIO BARBUDO	TRABALHISTA	R\$ 2.539,94	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º E 3018708-09.2013.8.26.0320
GERSINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 17.000,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º E 0029963-49.2012.8.26.0320
GIL MARCOS FERNANDES COSTA	TRABALHISTA	R\$ 675,40	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
GILMAR FERNANDES COSTA	TRABALHISTA	R\$ 811,80	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
IVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.173,50	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
JESSÉ FILIPINI	TRABALHISTA	R\$ 675,40	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
JOSÉ GUILHERME PORTELA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 73.525,62	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º E 3013876-30.2013.8.26.0320
MARCELO APARECIDO DAMALZI	TRABALHISTA	R\$ 675,40	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
MARCIAL AP. DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 675,40	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
MARIA APARECIDA ALVES PERUCHI	TRABALHISTA	R\$ 6.127,15	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
MARIA JOSÉ BELLEZI G.	TRABALHISTA	R\$ 1.827,84	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
MARIA LUCIANA D. MANFREDI	TRABALHISTA	R\$ 864,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
MARIA TEREZA FÉLIX PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 743,60	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
RAFAEL EUFLÁSIO DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 25.296,29	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º E 3007230-04.2013.8.26.0320
RAFAEL RIZZO	TRABALHISTA	R\$ 946,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
RITA SIMONE DOS SANTOS LIMA	TRABALHISTA	R\$ 2.803,06	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º E 3002885-92.2013.8.26.0320
SÉRGIO DOS REIS ALVES	TRABALHISTA	R\$ 675,40	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
MARTA MELO RIBEIRO	RESERVA TRABALHISTA	R\$ 1.330,69	1007517-49.2023.8.26.0320
ONDAPEL S.A IND. DE EMBALAGENS	GARANTIA REAL	R\$ 61.106,12	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	TRIBUTÁRIO	R\$ 459,53	3018706-39.2013.8.26.0320
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	TRIBUTÁRIO	R\$ 596,40	3018706-39.2013.8.26.0320
ATHENA BANCO FOM. MERCANTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 142.607,48	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
BANCO DO BRASIL S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 482.279,17	0011657-85.2019.8.26.0320
ITAÚ UNIBANCO S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 116.912,01	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º - 0029962-64.2012.8.26.0320
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 16.326,42	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
BIG MALTE AUTO POSTO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.170,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
CARTONIFÍCIO VALINHOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 22.175,50	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
FORT-SP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 35.167,07	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
HSBC BANKBRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 138.115,88	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
IMOBILIÁRIA FOSTER LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.370,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
LIMERCRED FOMENTO MERCANTIL S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 200.000,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
MARLENE GIANOTTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.000,00	0002030-28.2017.8.26.0320
MAQUINAPEL MAQUINAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.200,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º

MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.157,92	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
THALES DE AGUIAR T. NETO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 170.000,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
TRANSCOPAS CARGAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.208,00	RELAÇÃO DO ART. 7, §2º
FAZENDA NACIONAL	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	R\$ 52.388,64	0013399-24.2013.4.03.6143
FAZENDA NACIONAL	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	R\$ 47.389,18	0000469-62.2010.5.15.0128
FAZENDA NACIONAL	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	R\$ 148.005,45	0001141-03.2013.4.03.6143

VI. CONCLUSÃO

18. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser atualizado, em momento posterior, diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **pugna**, desde já, pela **homologação** do presente Quadro Geral de Credores, após o decurso do prazo para impugnação, visando o regular andamento do feito falimentar
- c) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**Doc. 01**);
- d) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**Doc. 02**), em formato *Word*, através de correio eletrônico direcionado para limeira3cv@tjsp.jus.br;

- e) **requer-se** a intimação da credora Marta Melo Ribeiro, para dar de prosseguimento nos autos de nº **1007517-49.2023.8.26.0320**, através da sua patrona, Dra. Tânia Maria Ferraz Silveira - OAB/SP n.º 92.771, sob pena de extinção daquele incidente e consequentemente, exclusão da reserva de crédito em posterior Proposta de Rateio a ser apresentada nos autos;
- f) **informa** que procedeu à reserva (trabalhista) do valor pleiteado pela credora Marta Melo Ribeiro, nos autos do Incidente de nº 1007517-49.2023.8.26.0320, até posterior decisão conclusiva;
- g) **pugna** pela intimação da **Fazenda Nacional** para informar a composição dos valores efetivamente penhorados no presente feito falimentar, bem como instruindo-se com a documentação comprobatória que indique: **(i)** data de constituição/fato gerador do referido tributo, **(ii)** sua natureza e, **(iii)** o valor do débito devidamente atualizado até a data da quebra, **com a incidência de juros pós-quebra em apartado**, para fins de análise e correta inclusão no Quadro Geral de Credores, **sob pena de não manutenção no QGC e em eventual Proposta de Rateio a ser posteriormente apresentada nos autos: e,**
- h) alternativamente, caso seja entendimento de Vossa Excelência, **pugna** por autorização para instauração de incidente de classificação de crédito público diante dos créditos titularizados pela Fazenda Nacional/União, em que houve **penhora no rosto dos autos** neste feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

P222 - GV

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

P222 - GV